



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz

**REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EM
SAÚDE DA ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA
SERGIO AROUCA, FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ,
MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Rio de Janeiro

Dezembro de 2015

APRESENTAÇÃO

A formação profissional e a educação permanente em saúde estão no cerne da missão institucional da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP). São espaços estratégicos de diálogo com o Sistema Único de Saúde (SUS), onde se dá o rico encontro do conhecimento acadêmico com a experiência e os saberes dos diferentes atores da prática – gestores, profissionais da atenção básica, da vigilância em saúde, conselheiros e agentes locais, entre tantos outros atores que conformam o setor saúde nacional.

Este Regulamento tem por base à adequação dos regulamentos de cada Unidade para a oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em atendimento ao Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da FIOCRUZ. Inclui também a regulamentação para a oferta de Cursos de Formação Continuada, voltados para profissionais da área da saúde que tenham concluído no mínimo o ensino fundamental, e reorganiza a estrutura dos cursos de aperfeiçoamento e atualização na ENSP, em atendimento a Resolução CNE/CES No 1 de 8/6/2007, tal qual disposto no Capítulo I (Art. 4º, parágrafo 2º) do Regimento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu* da Fiocruz.

A ENSP conta com um conjunto de cursos presenciais e a distância, organizados em torno de áreas de prática, que visam atender às demandas de formação de profissionais de saúde e de ensino nas áreas de saúde coletiva, ciências biológicas, serviços e gestão em saúde, vigilâncias, saúde do trabalhador, saúde ambiental, prevenção e controle da tuberculose e de outras pneumopatias de interesse em saúde pública, bem como em outras áreas correlatas do campo da saúde coletiva, em suporte às necessidades do Sistema Único de Saúde e de ciência e tecnologia do país, de acordo com o Art. 24 do Decreto nº 7.171, de 2010. Por essa razão, reforçam continuamente o papel da ENSP como uma Escola de Governo em Saúde.

TÍTULO I – Da Missão da Escola

Art.1º - A Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca (ENSP) tem por missão: gerar, compartilhar e difundir conhecimentos científicos em saúde pública/saúde coletiva, através do desenvolvimento do ensino e formação de profissionais, do desenvolvimento de pesquisa e inovação, da cooperação técnico-especializada e desenvolvimento de ações e serviços, visando à melhoria das condições de vida e saúde da população, a garantia do direito a saúde e a atuação como Escola de Governo, o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Art. 2º - Os cursos ofertados pela Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca devem manter coerência com a missão da Escola, valores, princípios e diretrizes apresentados no Projeto Político Pedagógico.

TÍTULO II – Da Natureza dos Cursos

Capítulo 1 – Da Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 3º – A Pós-graduação *Lato Sensu* no campo da Saúde Pública/Saúde Coletiva tem por objetivo a qualificação profissional para funções especializadas que atendam às exigências de melhoria e aperfeiçoamento das atividades do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como das políticas públicas em saúde. Esses cursos pressupõem formação prévia na área, ou em área correlata, uma vez que são voltados para a complementação, a ampliação e o aprofundamento do nível de conhecimento teórico-prático em um determinado domínio de saber.

Art. 4º - Os cursos a que se refere o disposto no artigo anterior são destinados a portadores de diploma de nível superior emitido por IES devidamente reconhecidas pelo CNE/MEC e são assim conceituados:

I – **Especialização:** objetiva aprofundar conhecimentos e habilidades em um recorte definido de uma ampla área do saber e/ou da profissão, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade, com duração mínima de **360 horas**, nessas não computado o tempo de estudo, individual ou em grupo, sem assistência docente e aquele destinado à elaboração de trabalho de conclusão de curso (TCC).

II – **Residência:** constitui-se em programa de formação em serviço, destinado aos profissionais da área de saúde, sob orientação/supervisão. Os Programas de Residência (Médica e Multiprofissional) da escola funcionam segundo Regimentos específicos, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único – O edital de processo seletivo definirá o perfil do candidato conforme as normas e características de cada curso.

Capítulo 2 – Dos Cursos de Qualificação Profissional

Art.5º – Os cursos a que se referem o disposto neste Capítulo constituem-se em cursos de formação profissional continuada, em todos os níveis de escolaridade, com o objetivo de desenvolver conhecimentos e habilidades fundamentais para vida

social em sua relação com as atividades desenvolvidas nos processos produtivos em saúde. Não necessitam de autorização para funcionamento por parte do CNE/MEC, sendo normatizados por esse Regulamento e normas complementares específicas. Os Cursos de Qualificação Profissional são assim conceituados:

I – Aperfeiçoamento

Objetiva o aprimoramento de capacidades/competências nas múltiplas dimensões que assegurem a qualificação voltada ao atendimento das necessidades do sistema de saúde público. A carga horária mínima para certificação é de 180 horas-aula.

II – Atualização

Objetiva atualizar saberes e práticas de trabalho na área da Saúde Pública/Saúde Coletiva, em setores específicos das atividades profissionais, de interesse público. A carga horária mínima para certificação é de 30 horas-aula.

III – Formação Continuada em Saúde

Objetiva atualizar saberes, técnicas e práticas de trabalho, na área da Saúde Pública/Saúde Coletiva, sendo voltado a profissionais que tenham completado, no mínimo, o ensino fundamental. A carga horária mínima para certificação é de 30 horas-aula.

Parágrafo 1 - Os Cursos de Aperfeiçoamento e Atualização tratados neste Regulamento são destinados a profissionais diplomados na educação superior, de acordo com o Regimento Geral da Pós-graduação *Lato Sensu* Fiocruz.

Parágrafo 2 - Os Cursos de Formação Continuada podem ser oferecidos para profissionais que tenham concluído, ao menos, o ensino fundamental, desde que as propostas pedagógica e didática desses cursos se encontrem de acordo com o nível de escolaridade e o perfil do aluno.

Parágrafo 3 - Para fins de certificação de profissionais de nível médio deverá ser firmado acordo de cooperação com Escolas Técnicas, conforme a legislação vigente.

Capítulo 3 – Da Modalidade dos Cursos

Art.6º – Os cursos podem ser realizados nas modalidades presencial e a distância.

Parágrafo 1 - A modalidade presencial se caracteriza pela relação pedagógica “face-a-face”, em um mesmo espaço físico e tempo determinado, não excluindo o uso de recursos tecnológicos na mediação didático-pedagógica.

Parágrafo 2 - Os cursos presenciais podem ser ofertados na modalidade semipresencial, desde que a carga horária a distância não ultrapasse vinte por cento (20%) da carga horária total do curso.

Parágrafo 3 - A Educação a Distância (EAD) se caracteriza como uma *“modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas*

*em lugares ou tempos diversos*¹. Os cursos EAD podem ser totalmente a distância ou a distância com momentos presenciais. Os cursos de especialização a distância devem conter, necessariamente, pelo menos um momento presencial, com aplicação de provas presenciais e defesas presenciais de monografias ou trabalhos de conclusão de curso, conforme disposto na Resolução CNE/CES N° 1 de 8/6/2007.

TÍTULO III – Da Organização da Oferta

Capítulo 4 – Da Responsabilidade pela Oferta

Art.7º – Os cursos aos quais esse Regulamento se refere, além de estarem classificados de acordo com a modalidade, tal qual disposto no Capítulo anterior, estão organizados por nível, tipo e periodicidade.

Parágrafo 1 - De acordo com o **nível**, encontram-se classificados em Pós-graduação Lato Sensu (Especialização e Residência) e Qualificação Profissional (Cursos de Aperfeiçoamento, Atualização e Formação Continuada) em Saúde.

Parágrafo 2 - De acordo com o **tipo**, encontram-se classificados como Cursos de Oferta ENSP ou Cursos de Oferta em parceria institucional (nacional ou internacional).

Parágrafo 3 - De acordo com a **periodicidade**, encontram-se classificados como Curso Regulares (semestrais, anuais e bianuais) ou Cursos Não Regulares.

Art.8º – O planejamento, a programação, o credenciamento, o acompanhamento e a avaliação dos cursos a que se referem esse Regulamento, são de responsabilidade da Vice-Direção de Ensino (VDE) da ENSP.

Parágrafo 1 - A VDE, em conjunto com a Direção e os Departamentos/Centros/Núcleos da ENSP, apoiará as coordenações dos cursos na realização dos mesmos, bem como na elaboração de orçamentos e na busca de fonte(s) de financiamento.

Art.9º – A implantação de um curso do tipo Oferta ENSP será incentivada quando atender às questões de interesse social, sanitário, institucional e técnico-profissional dos grupos de pesquisa, núcleos, centros e departamentos da ENSP. Em qualquer circunstância, estará condicionada a:

- I – cumprimento obrigatório do presente Regulamento, normas complementares e legislação vigente;
- II - disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- III - adequação de datas no calendário acadêmico da ENSP;
- IV - condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo técnico e docente na área de abrangência do curso.

¹ Artigo 1º do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta o Artigo 80 da LDB.

Art.10º – A implantação de um curso de formação do tipo Oferta em parceria institucional (nacional e internacional) será incentivada quando atender às necessidades de qualificação de profissionais de instituições do setor saúde, instâncias do SUS e/ou as questões de interesse social, sanitário e técnico-profissional. Em qualquer circunstância, estará condicionada a:

- I – adequação às diretrizes e princípios do Projeto Político Pedagógico da ENSP;
- II – cumprimento obrigatório do presente Regulamento, normas complementares e legislação vigente;
- III – disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- IV - adequação de datas no calendário acadêmico da ENSP;
- V - condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo técnico e docente na área de abrangência do curso;
- VI – estabelecimento formal de cooperação entre a instituição parceira e a ENSP.

Capítulo 5 – Dos Procedimentos para Credenciamento de Cursos

Art.11º - A solicitação de novos cursos ou nova edição de curso em parceria institucional devem seguir as seguintes diretrizes:

- I. Solicitações de novos cursos ou novas edições de curso em parceria institucional devem ser encaminhadas para a secretaria da Vice-Direção de Ensino por meio do formulário para cadastro de demanda (anexo 1).
- II. Solicitações de novos cursos devem ser apreciadas e aprovadas pelo Colegiado de Lato Sensu e Qualificação Profissional.
- III. Solicitações de novas edições de curso em parceria institucional devem ser apresentadas no Colegiado de Lato Sensu e Qualificação Profissional, com relatório de avaliação do curso, onde constem os indicadores institucionais e uma avaliação qualitativa do mesmo. Caso haja alguma mudança na proposta de curso a mesma deve ser encaminhada, conjuntamente com o relatório e o cadastro de demanda, em documento que destaque as mudanças desejadas.

Art.12º - A proposta de curso, aprovada pelo Colegiado, deverá ser encaminhada à secretaria da Vice-Direção de Ensino junto com o Formulário de Acompanhamento de Cursos (FAC) (anexo 2), acompanhados de memorando da chefia do Departamento ou Centro, na versão impressa e digital.

Parágrafo 1 – Quando tratar-se de cursos interdepartamentais, o FAC deverá ser encaminhado pela(s) chefia(s) do(s) departamento(s)/centro(s) indicado(s) como responsáveis/coordenadores.

Parágrafo 2 – O FAC será apreciado nos itens relativos à gestão acadêmica pela secretaria da Vice-Direção de Ensino que verificará possíveis inconsistências ou incompatibilidades na proposta, conforme regulamento do Lato Sensu e Qualificação Profissional, legislação vigente e calendário de ensino, e encaminhará para o Coordenador para revisão, caso necessário.

Parágrafo 3 – O FAC será apreciado nos itens relativos ao projeto propriamente dito do curso por pelo menos dois pareceristas com o objetivo de contribuir para o aprimoramento e qualificação do projeto. Sugestões de revisão serão encaminhadas para apreciação da coordenação do curso.

Parágrafo 4 – Após a aprovação do projeto de curso, o Serviço de Gestão Acadêmica/Processo Seletivo EAD é autorizado pela VDE, através de documento próprio de credenciamento, a realizar os procedimentos ordinários à implantação de cursos conforme descrito nesse Regulamento.

Parágrafo 5 – Alterações na estrutura curricular e nas condições de oferta de cursos realizadas posteriormente à aprovação da sua proposta, deverão ser informadas pela respectiva coordenação ao SECA, através da atualização do FAC do curso, e oficialmente autorizadas pela VDE, desde que tais alterações preservem coerência com a proposta original.

Parágrafo 6 - Quando observadas alterações estruturais na proposta do curso, com significativas interferências na certificação do aluno ou na proposta pedagógica do curso, a proposta passará por um novo processo de credenciamento, seguindo os mesmos fluxos aqui descritos nos Artigos 11º e 12º.

Art.13º – Os cursos de oferta regular ENSP devem observar as seguintes diretrizes adicionais:

I. Rever e atualizar o Formulário de Acompanhamento de Cursos (FAC) a cada nova oferta e encaminhá-lo para a secretaria da Vice-Direção de Ensino, acompanhados de memorando da chefia do Departamento ou Centro, na versão impressa e digital.

II. Apresentar relatórios finais de avaliação com a apresentação de indicadores institucionais ao final de cada oferta.

Art.14º - Os cursos de oferta em parceria institucional devem observar as seguintes diretrizes adicionais:

I. Somente após o credenciamento os cursos poderão ser encaminhados, pela VDE, ao Escritório de Projetos da ENSP para início dos trâmites necessários ao estabelecimento de parcerias e provimento dos recursos necessários à sua execução.

II. A VDE somente autorizará o Serviço de Gestão Acadêmica/Processo Seletivo EAD para liberação de sua divulgação e procedimentos ordinários à implantação de curso, após a assinatura da cooperação e garantia da disponibilidade de recursos para a sua execução.

Art.15º - O credenciamento de um curso é válido por no máximo 2 anos, inclusive para cursos ENSP.

Capítulo 6 - Da Coordenação

Art.16º - A coordenação dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser

exercida por um ou mais docentes titulados (mestrado ou doutorado), ressalvados os casos de notório saber.

Art.17º - A coordenação dos cursos de Qualificação Profissional poderá ser exercida por um ou mais docentes titulados (mestrado e doutorado), por especialista com pós-graduação lato sensu ou profissional com competência técnica devidamente reconhecida.

Art.18º - A coordenação dos cursos deve ter como coordenador geral docente que seja do quadro de profissionais da ENSP, respeitados os critérios previstos nos Artigos 16 e 17.

Parágrafo Único – No caso de curso em parceria institucional com coordenação-adjunta exercida por docente externo ao quadro de profissionais da ENSP suas atribuições limitam-se à colaboração na construção do projeto de curso e no acompanhamento das atividades, sendo a responsabilidade acadêmica prerrogativa do coordenador da ENSP.

Art.19º – As responsabilidades da coordenação do curso compreendem:

I – Elaborar e encaminhar as instâncias de credenciamento o projeto e formulário de acompanhamento de curso (FAC), de acordo com o disposto no Capítulo 6 desse Regulamento.

II – Organizar e desenvolver os procedimentos relativos ao processo seletivo junto com as instâncias de gestão acadêmica pertinentes. (anexo 3)

III – O acompanhamento e avaliação dos cursos.

IV - Organizar o processo de elaboração e avaliação dos trabalhos de conclusão de curso, observadas as normas da ENSP.

V - Elaborar o Relatório Final do curso e encaminhar para as instâncias de gestão acadêmica pertinentes e respectivo departamento/centro/núcleo, nas formas impressa e eletrônica (e-mail), em até 60 dias após o término do curso.

VI - Assinar os Certificados e os Históricos Escolares dos alunos.

Parágrafo único - As responsabilidades dos coordenadores de cursos presenciais e EAD estão previstas nos anexos 4 e 5.

Capítulo 7 – Da Docência e Tutoria

Art.20º - O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser constituído de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mestres e doutores (entre orientadores, coordenadores, tutores e professores). Os demais integrantes do corpo docente do curso deverão ter, no mínimo, título de especialista, de acordo com a Resolução CES/CNE 01/2007.

Art.21º - O corpo docente dos cursos de Qualificação Profissional deverá ser constituído de profissionais especialistas ou com reconhecida competência técnica na área do curso, justificada pela coordenação e atestada pelo Departamento/Centro.

Art.22º – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Qualificação Profissional presenciais, certificados pela ENSP devem ser compostos de, no mínimo, 70% de docentes da ENSP ou de outras unidades da FIOCRUZ, considerando o número e carga horária dedicada ao curso.

Art.23º - Nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Qualificação Profissional presenciais em parceria com outras instituições e/ou nos casos de co-certificação, estes percentuais devem estar indicados nos documentos de formalização das parcerias interinstitucionais, observando-se obrigatoriamente o disposto no artigo anterior e o percentual mínimo de 50% de docentes da ENSP ou de outras unidades da FioCruz.

Parágrafo único – Deve-se considerar as regulamentações relativas ao corpo docente para modalidades de formação específica.

Art.24º – Os orientadores de aprendizagem e tutores dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Qualificação Profissional a Distância serão considerados docentes da ENSP apenas durante o processo de desenvolvimento do curso.

Art.25º – Os tutores serão selecionados a partir de edital público e os orientadores de aprendizagem são expertises indicadas pela coordenação, preferencialmente considerando o quadro docente da ENSP.

Capítulo 8 – Das Normas Acadêmicas

a) Da Inscrição

Art.26º - Os candidatos deverão atender às condições e os critérios de inscrição e seleção divulgados nas chamadas públicas e editais utilizados na divulgação do processo seletivo de cada curso, documentos esses que deverão estar publicados no site da ENSP, da EAD e/ou na plataforma SIGA/FIOCRUZ.

b) Da Seleção

Art.27º - A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão proposta e integrada pela Coordenação do Curso, com base nos critérios descritos nas chamadas públicas e, editais utilizados na divulgação do processo seletivo de cada curso.

Parágrafo 1 - Quando houver prova escrita será permitida sua revisão no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas após a divulgação do resultado.

Parágrafo 2 - A Ata da Seleção, assinada pelo Coordenador, na condição de presidente da banca de seleção, deverá ser encaminhada em até 24 horas antes da data de divulgação do resultado ao Serviço de Gestão Acadêmica, para os cursos presenciais e ao Processo Seletivo no caso de cursos EAD, para que divulguem a lista dos selecionados.

Parágrafo 3 – Os processos seletivos para os Programas de Residência Médica e Multiprofissional deverão ainda obedecer as normas estabelecidas pela CNRM e CNRMS, respectivamente.

c) Da Matrícula

Art.28º – Terão direito a matrícula os candidatos que satisfizerem os requisitos identificados nas chamadas públicas e editais utilizados na divulgação do processo seletivo de cada curso, bem como obtiverem aprovação e classificação no processo seletivo.

Parágrafo 1 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ou matrícula simultânea em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

Parágrafo 2 – No caso de aprovação em processo seletivo da Escola para cursos de *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, alunos com matrícula ativa em Cursos de Pós-Graduação, deverão apresentar, no ato da matrícula desse novo curso, documento emitido pela Coordenação do Curso informando data da defesa do TCC e da conclusão do curso, compatível com o início do novo curso.

Parágrafo 3 – Serão permitidas matrículas simultâneas em cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Qualificação Profissional, desde que não ocorram horários sobrepostos.

Parágrafo 4 - Serão autorizadas matrículas simultâneas em dois cursos de Qualificação Profissional desde que não ocorram horários sobrepostos.

Art.29º – O aluno que por qualquer motivo necessite solicitar o cancelamento da matrícula deverá preencher o requerimento do Serviço de Gestão Acadêmica (pessoalmente ou via e-mail), observando o período para cancelamento definido no projeto de curso e edital.

Art.30º - O trancamento de matrícula nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização, será permitido por no máximo, dois anos consecutivos, condicionado a nova oferta do curso e desde que o aluno tenha cumprido, pelo menos, uma unidade de aprendizagem/módulo ou disciplina e tenha obtido aprovação na mesma.

Parágrafo 1 - Para os cursos do tipo Oferta em parceria institucional, sejam esses nas modalidades presencial ou a distância não se aplica o previsto no caput desse artigo.

Parágrafo 2 - O trancamento de matrícula será feito por meio de requerimento do aluno ao Serviço de Gestão Acadêmica, que submeterá à Coordenação do Curso, a quem caberá à decisão final.

Parágrafo 3 – O trancamento deverá ser solicitado até 30 dias após o término da unidade de aprendizagem/módulo ou disciplina.

Parágrafo 4 – É vedado o trancamento no período do TCC, exceto nos casos amparados por Lei.

Parágrafo 5 – Casos omissos serão avaliados pela Coordenação do Curso, a quem caberá a decisão final sobre a autorização ou não de trancamento de matrícula do aluno.

Art.31º – O trancamento de matrícula nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Residência, só será permitido nas condições estabelecidas pelas normas das Comissões Nacionais de Residência.

Art.32º – O aluno será desligado do curso em caso de não cumprimento das regras estabelecidas no projeto de curso e/ou edital referentes à frequência, avaliações, apresentação e entrega do trabalho de conclusão de curso (TCC).

Art.33º – A readmissão do aluno que houver efetuado trancamento de matrícula obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - Deverá ser solicitada pelo Serviço de Gestão Acadêmica à Coordenação do Curso, obedecendo o prazo de inscrição para o período letivo que o aluno deseja cursar.

II - A Coordenação do Curso emitirá parecer, após exame no histórico do aluno no curso e disponibilidade de vagas.

III - O aluno readmitido se submeterá aos regulamentos, normas e regimentos vigentes à época da readmissão.

IV- O reconhecimento das disciplinas cursadas anteriormente ficará a critério da coordenação do curso.

d) Das demandas internacionais

Art.34º - A Vice-Direção de Ensino é responsável pela efetivação do credenciamento de cursos que visam atender demandas de países estrangeiros, através de convênios institucionais e/ou acordos internacionais.

Art.35º - Candidatos estrangeiros serão aceitos em cursos do tipo Oferta por Demanda Internacional, mediante celebração de convênios institucionais ou acordos entre o Brasil e o país de origem, com respaldo do Centro de Relações Internacionais em Saúde (CRIS) da Fiocruz e/ou acordos formais de cooperação entre a instituição estrangeira e a ENSP. No caso de candidatos estrangeiros a cursos do tipo Oferta ENSP, os mesmos deverão se enquadrar aos critérios estabelecidos na Chamada Pública/Edital para candidatos estrangeiros.

Parágrafo 1 – Brasileiros naturalizados receberão tratamento idêntico aos brasileiros natos.

Parágrafo 2 – Se o aluno estrangeiro possuir visto de residente permanente no Brasil, ele terá as mesmas prerrogativas de um aluno brasileiro. Caso contrário, o aluno estrangeiro estará sujeito às normas internacionais vigentes.

Art.36º – De acordo com a orientação descrita na Chamada Pública/Edital, para efetuar a inscrição e/ou matrícula no curso que pretende participar como aluno, o candidato com diploma de graduação adquirido no exterior, deverá, minimamente, autenticá-lo na Embaixada ou Representação Consular do Brasil em seu país de origem.

Art.37º – Para alunos brasileiros, naturalizados ou com visto de residente permanente, o diploma de graduação adquirido fora do Brasil deve ser revalidado de acordo com legislação nacional em vigor.

e) Do Funcionamento dos Cursos

Art.38º – A estrutura curricular obedecerá ao prescrito no projeto do curso, cabendo a coordenação a definição do modelo pedagógico, atividades acadêmicas e avaliação.

Art.39º - A carga horária de cada curso será expressa de acordo com a sua estrutura didático-pedagógica, respeitando-se os limites mínimos indicados nos Capítulos 1 e 2 desse Regulamento.

Art.40º – O aluno dos cursos de especialização e aperfeiçoamento poderá solicitar aproveitamento de estudos de unidades de aprendizagem/disciplinas realizadas na ENSP, FIOCRUZ ou em outras instituições reconhecidas sob as seguintes condições: guardar coerência com o currículo do curso, ter carga horária e conteúdos compatíveis e não ultrapassar 1/3 (um terço) do total da carga horária do curso.

Parágrafo 1 – O prazo para aproveitamento das unidades de aprendizagem/disciplinas não deve ultrapassar dois anos do término do curso de origem.

Parágrafo 2 - O aproveitamento de unidades de aprendizagem/disciplinas ficará condicionado ao parecer da coordenação após avaliação da documentação apresentada ao Serviço de Gestão Acadêmica/Acompanhamento.

Art.41º - Cada curso deverá definir as condições mínimas para a aprovação do aluno, com a adoção do seguinte sistema de conceitos para avaliar o seu aproveitamento global, considerando-se o conceito C ou seu equivalente em notas como critério mínimo para aprovação:

- A - Excelente (equivalente a notas entre 10,0 e 9,0)
- B - Bom (equivalente a notas entre 8,9 e 7,5)
- C - Regular (equivalente a notas entre 7,4 e 6,0)
- D - Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

Art.42º - A avaliação dos alunos pelos docentes pode ser realizada através de provas, estudos dirigidos, trabalhos finais, atividades pedagógicas ou similares, conforme aprovado no FAC do curso.

Art.43º – Para os cursos presenciais, será exigido do aluno um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em cada unidade de aprendizagem ou disciplina.

Parágrafo 1 – Para os cursos de atualização e formação continuada esse mesmo percentual mínimo se aplica à frequência do aluno no curso como um todo.

Art.44º – Para os cursos a distância, é obrigatória a frequência nos encontros presenciais, ficando vedado ao aluno ausentar-se, parcial ou integralmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por lei.

Parágrafo 1 - A frequência dos alunos nos momentos a distância de um curso EAD será avaliada de acordo com o projeto do curso.

Art.45º – Os alunos dos cursos de Especialização que obtiverem reprovação, por conceito ou frequência, em mais de 01 unidade de aprendizagem / disciplina será automaticamente desligado do curso.

Parágrafo 1 - No caso dos cursos do tipo Oferta por Demanda, a reprovação de um aluno em uma unidade de aprendizagem ou disciplina implicará em sua reprovação no curso.

Parágrafo 2 – A nova matrícula na unidade de aprendizagem / disciplina em que o aluno foi reprovado deverá ocorrer, no ano seguinte ou na próxima oferta.

Art.46º – Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização, têm a obrigatoriedade da apresentação e da aprovação de um **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)** que condiciona a certificação do aluno.

Parágrafo 1 - O orientador/tutor de TCC deverá ter, no mínimo, título de especialista, preferencialmente no tema do trabalho de conclusão, sendo da sua competência orientar o aluno na organização de seu projeto, desenvolvimento e apresentação do trabalho.

Parágrafo 2 – Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso, de acordo com a Resolução CNE/CES No 1 de 8/6/2007.

Parágrafo 3 - A versão final do TCC deverá ser entregue no prazo máximo de 90 dias após o término do curso e deverá ser avaliado por um comitê composto, no mínimo, pela coordenação do curso, pelo orientador e um docente ligado a temática do trabalho.

Parágrafo 4 - Caso haja motivo de força maior que impeça o cumprimento do prazo, o aluno deverá solicitar prorrogação de prazo junto ao Serviço de Gestão Acadêmica

para os cursos presenciais, no prazo máximo de 15 dias antecedentes ao término do prazo legal. Os recursos serão avaliados pela Coordenação de Curso ou pela VDE, a quem cabe a decisão de autorizar ou não essa prorrogação.

Parágrafo 5 - Em caso de não aprovação uma única vez no TCC será concedido ao aluno a oportunidade de uma nova apresentação de trabalho no prazo de 45 dias. A coordenação deve comunicar oficialmente o novo prazo.

Parágrafo 6 – A coordenação do curso poderá reprovar o aluno que cometer plágio na realização dos trabalhos propostos. O ato de plágio é considerado crime de falsidade ideológica previsto na lei 9610 de 19/02/1998.

d) Da Certificação

Art.47º - Fará jus ao certificado de conclusão de curso o aluno que satisfizer aos requisitos mínimos de aprovação constantes no sistema de avaliação específico de cada curso, explícitos nas orientações aos alunos, e de acordo com o disposto nesse Regulamento.

Art.48º - O Serviço de Gestão Acadêmica da ENSP, como órgão certificador, deverá proceder à confecção dos certificados e declarações referentes à conclusão de cursos e, quando couber, ao registro e expedição desses certificados, declarações e históricos escolares.

Parágrafo 1 - Os certificados de conclusão de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverão ser acompanhados do histórico escolar do aluno.

Parágrafo 2 - De acordo com o disposto no Art. 7 da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8/6/2007, o histórico escolar deverá conter:

I - A relação das unidades de aprendizagens ou disciplinas, com sua respectiva carga horária, o conceito obtido pelo aluno, o nome e a qualificação do professor por ela responsável.

II - O período e o local em que foi ministrado o curso e sua duração total em horas.

III - O título do trabalho de conclusão do curso, o nome do orientador e conceito de aprovação, no caso dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

IV - A indicação do ato legal de credenciamento da instituição, nos cursos ministrados a distância.

Art.49º - Os certificados dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e de Qualificação Profissional, independente da modalidade de oferta, deverão ser assinados pelo Diretor da ENSP, pelo Coordenador do Curso ou Vice-Diretor de Ensino e pelo Serviço de Gestão Acadêmica.

Parágrafo 1 - Os certificados dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, independente da modalidade de oferta, deverão ser registrados pelo Serviço de Gestão Acadêmica, conforme disposto na Resolução CNE/CES Nº 1 de 8/6/2007

Parágrafo 2 - Os certificados de cursos oferecidos em parceria (co-certificados) deverão se referir à instituição parceira ou incluí-la na condição de co-signatária, através de representação legal devidamente identificada no FAC e no acordo legal de formalização da parceria.

Parágrafo 3 - De acordo com o disposto no Pronunciamento nº 013, de 12 de abril de 2006, da Procuradoria da Fiocruz, não é permitido que profissionais terceirizados assinem certificados de cursos.

Parágrafo 4 - Somente poderão ser emitidos certificados para atividades com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas. Para atividades com carga horária inferior poderá ser emitida Declaração de Participação, que será assinada somente pelo Coordenador do Evento.

Art.50º - Os certificados de conclusão dos cursos terão validade nacional.

TÍTULO IV – Das Disposições Gerais

Art.51º - Os itens dispostos no presente Regulamento, sempre que necessário, deverão ser detalhados através de instruções normativas e portarias da Vice-Direção de Ensino e da Direção da ENSP.

Art.52º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Vice-Direção de Ensino e/ou pela Direção da ENSP, segundo suas competências institucionais.

Art.53º – Este Regulamento poderá ser reformulado ou emendado por motivo de lei ou por alteração de Estatuto ou Regimento de Ensino da Fiocruz.

Art.54º – Este Regulamento entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.